

#### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

John Kennedy - Loteamento Cidade Nova - Bairro Loteamento Cidade Nova - CEP 45201-570 - Jequié - BA - www.portal.ifba.edu.br

### CONTRATO - JEQ/DAP.JEQ/GELIC.JEQ

De Acordo com a Resolução CD/FNDE nº 06/2020

## TERMO DE CONTRATO Nº 03/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE, CONFORME PROCESSO 23459 000521/2021-17

A Autarquia, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA Campus Jequié, com sede na Rua Jean Torres de Oliveira, s/n, Bairro Kennedy, Loteamento Cidade Nova, Jequié-BA, CEP 45.201-767, inscrito no CNPJ sob o nº 10.764.307/0012-75, neste ato representado pelo Diretor-Geral, LUCIANO PESTANA SANTOS, designado pela Portaria nº 25 de 02 de janeiro de 2020, publicada no DOU em 03 de janeiro de 2020, em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES DA LAGOA DANTAS – APMLD, situado à Fazenda Bela Vista, S/N, Região Lagoa Dantas, Rodovia Jequié-Itagi, Zona Rural em Jequié/BA, inscrita no CNPJ sob n.º 17.983.019/0001-06, neste ato representada por ADELINEUZA OLIVEIRA SANTANA, presidente, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2021, resolvem celebrar, conforme processo SEI 23459.000521/2021-17 relacionado ao 23459.000968/2021-96, o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

# 1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

# 4. CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais)**.

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| Item | Produto  | Unidade | Quantidade | Periodicidade de<br>Entrega | Preço de Aquisição                |              |  |
|------|--|---------|------------|-----------------------------|-----------------------------------|--------------|--|
|      |  |         |            |                             | Preço Unitário                    |              |  |
|      |  |         |            |                             | (divulgado na<br>chamada pública) | Preço Total  |  |
| 30   | Objeto: POLPA DE FRUTA - ACEROLA Descrição Detalhada: Polpa de fruta concentrado sabor acerola. Embalagem 1Kg, com dados de identificação do produto, prazo de validade e de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS. O produto deverá ter registro no | Kg      | 500        | Quinzenal                   | R\$ 7,33                          | R\$ 3.665,00 |  |

| 700/2022 00:00          |   |    | CEI/II BY 2110240 Golfidate |           |          |     |          |
|-------------------------|---|----|-----------------------------|-----------|----------|-----|----------|
|                         | Ministério da Agricultura e/ou Ministério da<br>Saúde.  |    |                             |           |          |     |          |
| 31                      | Objeto: POLPA DE FRUTA - GOIABA  Descrição Detalhada: Polpa de fruta concentrado sabor goiaba. Embalagem 1Kg, com dados de identificação do produto, prazo de validade e de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. | Kg | 500                         | Quinzenal | R\$ 7,07 | R\$ | 3.535,00 |
| 32                      | Objeto: POLPA DE FRUTA - MANGA Descrição Detalhada: Polpa de fruta concentrado sabor manga. Embalagem 1Kg, com dados de identificação do produto, prazo de validade e de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.    | Kg | 500                         | Quinzenal | R\$ 7,00 | R\$ | 3.500,00 |
| Valor Total do Contrato |   |    |                             |           |          |     |          |

## 5. CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gestão/Unidade: 26427/158588

Fonte: 0113150072

Programa de Trabalho: 169949

Elemento de Despesa: 339032

PI: CFF53M9601N

Empenho: 2021 NE 26

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – Pnae

# 6. CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

# 8. CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

# 9. CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, escolhido pela gestão do campus, nomeado por meio de portaria específica.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 1. por acordo entre as partes;
- 2. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 3. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 02 de março de 2023.

# 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Justiça Federal Subseção Judiciária de Jequié-BA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E para validade do que ficou pactuado neste termo de contrato, disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Jequié-BA, 03 de março de 2022.

### **LUCIANO PESTANA SANTOS**

ADELINEUZA OLIVEIRA SANTANA

Diretor-Geral IFBA Campus Jequié

Associação Lagoa Dantas

Representante da Contratante

Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **ADELINEUZA OLIVEIRA SANTANA**, **Usuário Externo**, em 03/03/2022, às 09:46, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por LUCIANO PESTANA SANTOS, Diretor(a) Geral, em 03/03/2022, às 16:09, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&acao\_origem=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 2110246 e o código CRC 4D59CF5A.

23459.000968/2021-96 2110246v15